

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

## CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - CEEC

REUNIÃO ......: : **ORDINÁRIA Nº 17/2017** 

DECISÃO .......: : 734/2017-CEEC PROCESSO .....: : 23251129/2016

INTERESSADO : A M B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-EPP

**EMENTA:** Dispõe sobre o arquivamento do Auto de Infração, lavrado por infringência ao Art. 1°, da Lei Federal 6.496/77 - Falta de ART de Obra e Serviço Profissional.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas, apreciando os assuntos de que tratam de infração ao Art. 1°, da Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 - realizar obra ou Serviço Profissional reservado aos profissionais do sistema Confea/Creas, sem o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração e notificação, abaixo relacionados, devido, o interessado havia registrado a ART neste conselho em data anterior a que o da fiscalização, que apontou falta de ART para a respectiva obra, na apresentação de defesa, o interessado apresentou ART impressa no dia 02/08/2016, a fiscalização registrou o auto de infração no dia 13/09/2016, averiguando a inexistência da ART, caracterizando portanto, vicio no processo.

ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO
01	23251129/2016	A M B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-EPP

ina na mandra na man India na mandra na m

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 23 de novembro de 2017.

ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO Coordenador da CEEC